



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 2.663/2024 – CONTRATO Nº 033/2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 sediado no SAUN QD 5 LT B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912, por seu representante legal, ao final qualificado, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Bacci Acunha, portador da Carteira de Identidade nº 56.650.039-5, expedida pela SSP-SP, CPF nº 553.617.140-20, e e-mail bacci@bb.com.br, ajustam entre si o presente termo para concessão de empréstimos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas, doravante denominados **CONSIGNADOS**, com fundamento no artigo 45 da Lei nº 8.112/90, Ato GP 049/19 deste TRT e Resolução nº 199/17 do CSJT, na Lei nº 14.133/21, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de linhas de crédito através de consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS** desta Justiça, obedecidos aos critérios e normas a serem definidos pela **CONSIGNATÁRIA**, e respeitados os limites dispostos na Resolução nº 199/17 do CSJT e alterações.

Parágrafo Único: No ato da contratação do objeto, o **CONSIGNADO** autorizará a consignação em folha de pagamento de parcela mensal de empréstimo destinado à **CONSIGNATÁRIA**, mediante senha eletrônica pessoal e intransferível, diretamente no sistema eConsig.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

a) Capturar do Sistema e-Consig para a folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, os descontos referentes às parcelas mensais dos empréstimos em favor da **CONSIGNATÁRIA**;

LEILA ALVES
MACHADO DI
SOUZA
26/03/2024 15:46

OSWALDO
JOSE COSTA
DA SILVA
LEME:97446
26/03/2024 15:49

RÔMULO
BORGE
ARAÚJO
26/03/2024 15:54

RITA
KOTOMI
YURI
26/03/2024 17:41

HELENA DE
SILVA
PEREIRA-013560185
26/03/2024 17:49

RICARDO
BACCI
ACUNHA-55361714020
28/03/2024 11:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.663/2024 - Contrato nº 033/2024

b) Responsabilizar-se pelo repasse, em até 1 (um) dia útil da data de crédito da folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, dos valores devidos por estes, que constarem no sistema eConsig, já deduzidos os custos de processamento de dados das consignações facultativas;

c) Atualizar o sistema eConsig, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do fechamento da folha de pagamento, no que se refere à ausência de desconto em folha do **CONSIGNADO**, ativo ou inativo e pensionista civil, eximindo-se, assim, da responsabilidade do repasse do respectivo valor, cabendo ao consignatário a cobrança junto àquele.

d) Validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da Resolução nº 199/17 do CSJT.

e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de responsabilidade exclusiva da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso não implica corresponsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da Administração por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo **CONSIGNADO**.

Parágrafo Segundo: Os períodos de férias ou quaisquer outras licenças, salvo as não remuneradas, não será motivo para a não consignação dos valores correspondentes às parcelas de empréstimos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pelas informações inseridas no sistema eConsig, procedendo imediatamente às reparações necessárias, isentando o **CONSIGNANTE** de quaisquer responsabilidades;

b) Responsabilizar-se pela manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e pelas demais condições que a habilitaram como **CONSIGNATÁRIA**, mediante comprovação devidamente documentada a cada renovação contratual;

c) Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do **CONSIGNANTE**, nos prazos determinados;

d) Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONSIGNATÁRIA**, a nova empresa ou instituição deverá comprovar atender aos requisitos de habilitação.

Parágrafo único: Faculta-se à **CONSIGNATÁRIA** negar-se a conceder empréstimo a quaisquer magistrados ou servidores, ativos ou inativos ou pensionistas civis, seguindo seus próprios critérios, como as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.663/2024 - Contrato nº 033/2024

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, com início em 15/04/2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumpridas as exigências que o ensejaram.

Parágrafo Único: É facultada a qualquer das partes a rescisão do ajuste, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONSIGNATÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONSIGNATÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONSIGNATÁRIA** deverá prestar, em até 30 (trinta) dias, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Sétimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.663/2024 - Contrato nº 033/2024

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Oitavo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONSIGNANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Nono: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUSTO

A **CONSIGNATÁRIA** pagará, a título de custo de processamento de dados o valor mensal de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por **CONSIGNADO** contratante.

Parágrafo Primeiro: O cálculo dos valores previstos no *caput* será processado automaticamente pelo sistema informatizado, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados, e recolhidos mensalmente aos cofres do Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo: O montante a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA** corresponderá ao valor bruto, descontado o custo deste processamento de dados.

Parágrafo Terceiro: Os valores consignados a título de reposição de custos estabelecidos nesta cláusula serão reajustados sempre que houver necessidade de adequação dos custos de operação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONSIGNATÁRIA**: desativação temporária, descredenciamento e inabilitação permanente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a desativação temporária da **CONSIGNATÁRIA**:

I – quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II – que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

III – que deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** dos valores referentes a descontos considerados indevidos no prazo máximo de dez dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, facultado acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional da **CONSIGNATÁRIA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.663/2024 - Contrato nº 033/2024

Parágrafo Terceiro: Ocorrerá o descredenciamento da **CONSIGNATÁRIA** quando:

- I – ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II – utilizar rubricas para desconto não previstas na Resolução nº 199/17 do CSJT;
- III – reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;
- IV – não regularizar em 180 dias a situação que ensejou sua desativação temporária.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá a inabilitação permanente da **CONSIGNATÁRIA** nas hipóteses de reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento.

Parágrafo Quinto: A consignação processada em desacordo com o disposto no Ato GP nº 049/19 ou mediante fraude, simulação, dolo, ou ainda que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento deste Tribunal, ensejará a imediata suspensão da consignação respectiva, sujeitando a parte que a ela der causa ou dela beneficiar-se às penalidades legais, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A **CONSIGNATÁRIA** suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos Magistrados e Servidores, Ativos e Inativos e Pensionistas através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO DO BRASIL) à **CONSIGNANTE**, quando:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte da **CONSIGNANTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – a **CONSIGNANTE** não repassar à **CONSIGNATÁRIA** os valores consignados informados a esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito da remuneração, mesma data de vencimento das parcelas mensais dos consignados;
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela **CONSIGNATÁRIA**;
- IV – Ocorrer alteração(ões) no Anexo "Dados para Operacionalização do Convênio" que interfira nas condições pactuadas;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal em até 5 (cinco) dias após o fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A suspensão do presente Contrato não desobriga a **CONSIGNANTE** de continuar realizando as consignações das parcelas relativas aos empréstimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.663/2024 - Contrato nº 033/2024

já em andamento, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a **CONSIGNATÁRIA** e a **CONSIGNANTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CONSIGNATÁRIA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA DEZ: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONSIGNANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONSIGNANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
RICARDO BACCI ACUNHA
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
LEILA ALVES MACHADO DE SOUZA
Diretora Substituta da Coordenadoria de
Gestão da Remuneração

Assinado digitalmente
OSWALDO JOSE COSTA DA SILVA LEME
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas



DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

I. PARTES OU PARTÍCIPIES

a) Banco do Brasil

CNPJ	Endereço		
2885-19	RUA SAO BENTO, 465, 3ºANDAR		
Cidade	UF	CEP	
SAO PAULO	SP	01010-000	

b) Conveniente (Empregador): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

CNPJ	Endereço		
03.241.738/0001-39	AVENIDA MARQUES DE SAO VICENTE, 121		
Cidade	UF	CEP	
SÃO PAULO	SP	01.139-001	
Contato do empregador	Telefone	E-mail	
SUELI QUEIROZ	(11) 98158-7232	sueli.queiroz@trtsp.jus.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?
109670	5905-6 5116-0	() Não obrigatória (X) Obrigatória (especificar formato): 6 Dígitos; se pensionista, 5 dígitos + "d"

Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Mês de referência da Fopag	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
1º útil após dia 20	(x) mês atual () mês anterior	27	18

Operacionalização do Convênio

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:
 (x) Empresa de Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar:

Forma de tratamento das informações para consignação: () BB Digital PJ (x) Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

III - ASSINATURA DO CONVENIENTE

Data da assinatura	
---------------------------	--

IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura
----------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------